

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Requerimento de Redistribuição
(Da Sra. Adriana Ventura)

Requer a redistribuição do PL 4.359 de 2021 para análise de mérito na Comissão de Finanças e Tributação.

Apresentação: 29/08/2024 09:54:36.740 - MESA

REQ n.3388/2024

Senhor Presidente,

Nos termos dos Arts. 139, II, alínea “a” e 32, inciso XXIV do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a redistribuição do Projeto de Lei nº 4.359 de 2021, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de scanners/raios-X nas BR’s e rodovias brasileiras para o controle e combate ao tráfico de animais silvestres, drogas, armas e demais ilícitos”, para que seja incluída a Comissão de Finanças e Tributação (CTF) no rol das Comissões permanentes que devem se manifestar sobre o mérito deste Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

A referida proposição, de autoria do deputado Gurgel (PSL/RJ), foi inicialmente despachada para análise de mérito pelas comissões de Viação e Transportes (CVT), Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) e de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), sob apreciação conclusiva.

Entretanto, em função do inequívoco impacto fiscal da proposição e considerando a competência e pertinência temática, requeremos que a mesma seja apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT). Cabe a esta comissão tratar, dentre outros assuntos (art. 32, X), de matérias financeiras e orçamentárias públicas e de todos os aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou despesa pública,



quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

O Projeto de Lei nº 4.359, de 2021, ao qual requer redistribuição, obteve aprovação de Parecer pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, com alteração de seu mérito. Em seu Art. 2º, §1º, estabelece que a instalação, gestão e operacionalização do sistema compete ao órgão de que trata o inciso II do art. 144 da Constituição Federal, na forma do regulamento.

Nesse sentido, é presumível o impacto financeiro para a União, visto que a implementação do sistema de inspeção por raio-X de carga e veículos envolve custos significativos em equipamentos, infraestrutura e operações. Esses custos incluem a aquisição de scanners e unidades móveis, a construção de pontos fixos de fiscalização, além das despesas contínuas com manutenção e treinamento de pessoal. Adicionalmente, convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios poderão gerar despesas adicionais para suporte técnico e financeiro.

Portanto, o projeto importa em aumento de despesa pública, devendo ser apreciado pela CFT nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Diante de todo o exposto, reforça-se o inequívoco impacto fiscal da proposição, além de sua dimensão fundamental à ordem econômica.

Sendo assim, fundamentado nos dispositivos regimentais que garantem a competência da Comissão de Finanças e Tributação para avaliar a adequação do Projeto de Lei nº 3.364 de 2022, solicito o deferimento deste requerimento.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2024.

Deputada **ADRIANA VENTURA**
(NOVO/SP)





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247995853300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



Apresentação: 29/08/2024 09:54:36.740 - MESA

REQ n.3388/2024